



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE  
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI N° 1.155/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de INAJÁ, para o quadriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Plano Plurianual do Município de INAJÁ, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único: O Anexo que compõe o Plano Plurianual, será estruturado por Órgão responsável, Programas, Projeto/Atividades, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivos, Metas/Ações, e Público Alvo.

Art 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriados-se ao respectivos programas, as modificações conseqüentes

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizar-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

*Mimotao.*

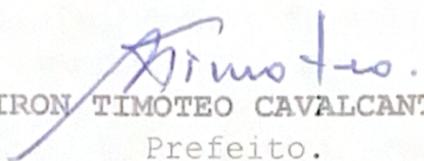


PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE  
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilidade a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar as contas publicas.

Art 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2009.

  
AIRON TIMOTEO CAVALCANTE  
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.

Em 08/12/09

  
Maria Quidule de Menezes  
Sec. de Administração